

Nº 337/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Superior Tupy

Assunto: Alteração do Regimento da Pós-graduação *Lato Sensu*

O Diretor do Instituto Superior Tupy, no uso de suas atribuições,

Considerando o inciso II do artigo 10 do Regimento do IST,
Considerando o inciso XVII do artigo 13 do Regimento do IST,
Considerando o art. 47 do Regimento do IST;

RESOLVE:

- I. Aprovar, *ad referendum* do CONSEPE, a alteração do Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IST, que passa a fazer parte desta Resolução.
- II. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução 261/2009 de 05 de junho de 2009.

Joinville, 20 de julho de 2011


Carlos Emilio Borsa

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” DO IST

TÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Art. 1º O Instituto Superior Tupy - IST poderá oferecer Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, que se regerão pela legislação correspondente a este grau de ensino, pelo Regimento do IST e por este Regimento.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização, presenciais ou à distância, caracterizar-se-ão por um conjunto de disciplinas com a finalidade de capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica por meio de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, podem ser ministrados, no todo ou em parte, fora das instalações do IST, desde que asseguradas as condições para seu adequado funcionamento e permitido o conveniente acompanhamento pela sua Coordenação.

Art. 3º O IST, para a realização de Cursos de Pós-graduação, presenciais ou à distância, poderá estabelecer convênios para o intercâmbio de docentes e/ou apoio financeiro.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, têm por objetivos:

I - contribuir para a melhoria e aprofundamento teórico e/ou prático dos conhecimentos adquiridos na graduação; e

II - contribuir para a qualificação de docentes e profissionais da comunidade, sensibilizando-os para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

TÍTULO III - DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DE CURSO

Art. 5º Para cada Curso de Pós-graduação, presencial ou à distância, deverá ser apresentado um projeto, validado pelo Departamento de Projetos e elaborado por profissional(is) especializado(s) sob a orientação da Coordenação da Pós-graduação, conforme modelo pré-estabelecido (RQ 9408), que deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IST - CONSEPE.

§ 1º Um curso somente poderá ser iniciado após a aprovação do projeto pelo CONSEPE.

§ 2º Desde que seja elaborado o pré-projeto do curso (RQ 9406), a divulgação do mesmo estará liberada mesmo sem o CONSEPE ter aprovado a versão final do projeto do curso.

Art. 6º As alterações que se fizerem necessárias a cada nova oferta de curso, desde que não modifiquem a estrutura inicialmente aprovada, poderão ser implantadas após análise pelos professores das disciplinas, aprovação do Coordenador Acadêmico e Coordenador da Pós-graduação do IST, devendo ser comunicadas à Secretaria Acadêmica e ao Departamento de Projetos.

Art. 7º As alterações que modifiquem a estrutura do curso devem ser descritas utilizando-se da Solicitação de Alteração Curricular (RQ 9405).

§ 1º Esta solicitação deverá ser encaminhada ao Departamento de Projetos, que fará uma verificação dos aspectos legais da proposta, encaminhando-a posteriormente para a aprovação do CONSEPE.

§ 2º A nova estrutura curricular será adotada para todas as turmas que iniciarem o curso a partir da aprovação da proposta pelo CONSEPE, exceto para aquelas turmas que solicitarem, expressamente, a adoção da nova estrutura.

Art. 8º A cada término de turma deve ser elaborado pelo Coordenador Acadêmico um Relatório de Validação (RQ 9415), que deverá ser encaminhado ao Departamento de Projetos para aprovação.

Parágrafo único. A emissão dos Certificados para os alunos que terminaram o curso na referida turma somente poderão ser emitidos após a aprovação do Relatório de Validação pelo Departamento de Projetos.

Art. 9º Entender-se-á como término da turma o encerramento de todas as atividades previstas para a mesma, de acordo com o estabelecido no projeto e a aprovação do Relatório de Validação pelo Departamento de Projetos.

Art. 10. O Pré-projeto, o Projeto e o Relatório de Validação de cada turma do Curso serão arquivados no Departamento de Projetos, em meio eletrônico.

Art. 11. Em situações de cancelamento de turma, far-se-á necessária a elaboração de um termo de cancelamento de contrato individual, com a geração de um relatório de cancelamento de turma, onde estarão discriminados os motivos do mesmo.

TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. À Coordenação da Pós-graduação compete, além da responsabilidade e coordenação geral dos cursos:

- I - designar um Coordenador Acadêmico para cada curso, em conjunto com a Diretoria;
- II - fornecer informações a respeito do curso à unidade comercializadora ou conveniada, para a realização da divulgação do mesmo;

- III - analisar o Relatório de Validação;
- IV - orientar, coordenar e acompanhar as atividades do curso;
- V - supervisionar o desenvolvimento didático-científico do curso;
- VI - manter contatos com outras instituições com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento do curso;
- VII - verificar junto à Secretaria Acadêmica, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término do curso, toda a documentação acadêmica para fins de expedição do certificado e histórico escolar;
- VIII - propor ao CONSEPE, através do Departamento de Projetos, a alteração no projeto do curso;
- IX - na ausência ou eventual impedimento do professor orientador, assinar o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital;
- X - viabilizar os recursos humanos e materiais para a execução do projeto do curso, inclusive no que se refere ao pagamento dos professores; e
- XI - prover logística para a realização do curso.

Art. 13. Ao Departamento de Projetos compete:

- I - validar o projeto do curso proposto;
- II - encaminhar ao CONSEPE os projetos de curso a serem aprovados;
- III - encaminhar ao CONSEPE as propostas de alteração do projeto do curso sugeridas pelo Coordenador da Pós-graduação e Acadêmico; e
- IV - informar aos órgãos responsáveis pela Educação Nacional, através de documentos pertinentes, os cursos oferecidos pelo IST.

Art. 14. Ao Coordenador Acadêmico de cada curso compete:

- I - responsabilizar-se tecnicamente pelo curso;
- II - aprovar os professores e preencher e encaminhar para a Secretaria Acadêmica o Formulário de Cadastro de Professor (RQ 8024), acompanhado do currículo *lattes* e de uma cópia do comprovante de titulação de todos os professores;
- III - designar as bancas para a avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando for o caso;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica o Registro de Trabalho de Conclusão de Curso (RQ 8223), devidamente preenchido e vistado, até 30 (trinta) dias após a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- V - alterar, em comum acordo com o Coordenador da Pós-graduação, aspectos relativos ao curso, desde que não modifiquem a estrutura inicialmente aprovada;
- VI - alterar, em comum acordo com a Coordenação da Pós-graduação, o corpo docente, cumprindo com o descrito no inciso II deste artigo, e o Cronograma de Execução (RQ 6008), quando necessário, informando à Secretaria Acadêmica e ao Departamento de Projetos;
- VII - preencher o Relatório de Validação (RQ 9415), encaminhando-o ao Departamento de Projetos para a validação final, até 30 (trinta) dias após a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e
- VIII - selecionar os candidatos inscritos para o curso, conforme procedimento estabelecido no projeto do curso.

Art. 15. À Secretaria Acadêmica compete:

- I - organizar e manter atualizada a escrituração acadêmica;
- II - organizar e manter o arquivo de modo a conservar em bom estado e em segurança os documentos acadêmicos;
- III - expedir os certificados de conclusão e histórico escolar dos cursistas, desde que cumpridos todos os requisitos legais;
- IV - redigir e publicar editais de chamada para inscrições, provas e outros;
- V - escriturar fichas e outros documentos relativos à vida acadêmica de cada aluno; e
- VI - encaminhar à Biblioteca, apenas para os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC com nota igual ou superior a 9,0, o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital (RQ 6012), devidamente preenchido e assinado, 1 (uma) cópia do TCC em sua versão final, gravado em CD no formato PDF e figuras no formato JPG ou GIF, identificando o nome do aluno, curso e o título do trabalho.

Art. 16. À unidade/setor/conveniada responsável pela comercialização compete:

- I - de posse das informações fornecidas pela Coordenação da Pós-graduação, realizar a divulgação e comercialização do curso.

Art. 17. Ao Setor Financeiro compete:

- I - emitir boletos;
- II - controlar o pagamento das obrigações financeiras dos alunos.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18. O currículo do curso será constituído por um conjunto de disciplinas caracterizadas pela denominação, carga horária, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.

Art. 19. O currículo de cada curso será formado por categorias de disciplinas:

- I - as estabelecidas pelas peculiaridades do conhecimento em determinada área; e
- II - as destinadas a um aprimoramento em determinado ramo de conhecimento e/ou para atender às necessidades profissionais dos cursistas.

Art. 20. Os Cursos de Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 21. Os cursos destinados à qualificação de docentes para o magistério superior deverão assegurar, na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.

Art. 22. Os cursos que não se enquadrarem no artigo anterior poderão, mediante previsão em projeto e sem obrigatoriedade de oferta, incluir em seu currículo disciplinas de formação didático-pedagógica a serem cursadas como complementação opcional, de forma presencial ou à distância.

Art. 23. Os Cursos de Especialização deverão ser estruturados de forma a exigir Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

TÍTULO VI - DOS CRÉDITOS

Art. 24. Disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, poderão ser aceitas por meio de análise de conteúdo ministrado, que deverá abranger pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo previsto para a disciplina no projeto do curso, desde que tenha sido aprovado na referida disciplina na IES de origem.

§ 1º Esta avaliação será realizada pelo Coordenador Acadêmico do curso ou pela Coordenação da Pós-graduação.

§ 2º Não serão consideradas as disciplinas que tiverem sido cursadas há mais de 4 (quatro) anos, contados até a data de início do curso para o qual é pretendido o aproveitamento.

§ 3º Somente serão aceitos pedidos de crédito até um limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 4º A solicitação de crédito deverá ser feita pelo aluno no ato da matrícula, através do preenchimento de Requerimento (RQ 8005).

§ 5º Atendidos os requisitos dos parágrafos 2º, 3º e 4º, o aluno terá direito a desconto no valor correspondente aos créditos obtidos.

Art. 25. O aluno que considerar que detém os conhecimentos referentes a alguma(s) disciplina(s) do curso de Pós-graduação, deverá preencher Requerimento (RQ 8005) solicitando Exame de Aproveitamento Extraordinário, no ato da matrícula, mediante pagamento de taxa.

§ 1º A prova será realizada em data marcada pela Coordenação da Pós-graduação.

§ 2º As questões do Exame de Aproveitamento Extraordinário abrangerão 100% dos conteúdos descritos na ementa da disciplina.

§ 3º A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete).

§ 4º Não serão aceitos requerimentos para Provas de Aproveitamento Extraordinário para as disciplinas do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

§ 5º Atendidos os requisitos referentes à dispensa de disciplina, o aluno terá direito a desconto no valor correspondente aos créditos obtidos, devendo, para tanto, assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (RQ 9011).

TÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, será constituído por professores do Instituto Superior Tupy e/ou por professores convidados de outras instituições.

Parágrafo único. Deverá ser dada preferência como docente dos cursos aos professores efetivos do IST, desde que atendam às exigências de titulação e competências específicas para as disciplinas relacionadas.

Art. 27. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Especialização é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pela CAPES ou pelo CEE.

§ 1º Nas disciplinas em que não haja mestres ou doutores para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão lecionar profissionais de competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que possuam o título de Especialista.

§ 2º Na apreciação da qualificação dos não portadores de pelo menos título de Mestre, será levado em consideração o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, a ser analisada pelo Coordenador do Curso.

§ 3º A aprovação do professor não portador de pelo menos do título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos nos quais constar como docente.

§ 4º Em nenhuma hipótese será permitida:

I- a composição do corpo docente do curso com profissionais com o título de Graduado; e
II- que o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor seja igual ou superior a 50% do corpo docente.

§ 5º Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados

neste artigo.

TÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 28. A inscrição aos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, estará aberta a diplomados em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC ou pelo CEE, estando o IST isento de qualquer responsabilidade sobre casos omissos.

§ 1º Entende-se por curso de nível superior os cursos de graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia) e os cursos sequenciais de Formação Específica, não estando incluídos os cursos sequenciais de Complementação de Estudos.

§ 2º Os diplomas obtidos em instituições estrangeiras deverão estar validados por uma universidade brasileira.

Art. 29. A inscrição deverá ser realizada através do formulário preenchido via site da Instituição.

Art. 30. O projeto de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios para preenchimento das vagas.

§ 1º Terão direito à matrícula nos cursos os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção.

§ 2º Será permitida a matrícula de alunos que apresentem o respectivo diploma de curso superior ou declaração da IES de que o aluno já colou grau.

Art. 31. O candidato selecionado deverá efetivar a matrícula junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. No ato da matrícula os alunos selecionados deverão:

- I - apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- II - entregar cópia do RG, CPF e Diploma de Curso Superior ou Declaração de Colação de Grau;
- III - entregar outros documentos solicitados pelo projeto do curso, pela Coordenação de Pós-graduação ou pela Secretaria Acadêmica;
- IV - assinar o Termo de Contratação (RQ 9198).

TÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 32. O aproveitamento será avaliado por meio de provas e/ou atividade acadêmica de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

§ 1º Caso o professor da disciplina opte por prova e atividade acadêmica, o peso da prova não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do total da nota.

§ 2º Excepcionalmente, a avaliação poderá ser realizada por meio de projetos e/ou trabalhos, desde que previsto no projeto do curso.

§ 3º As provas serão sempre obrigatórias, individuais e sem consulta, excetuando os casos descritos no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 33. A nota final da aferição dos resultados de cada disciplina será expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 34. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas nas atividades presenciais.

§ 1º No caso do curso ofertado na modalidade à distância, será considerada somente a média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Quando houver atividade acadêmica na composição da média final, esta poderá ser em grupo ou individual.

Art. 35. Caso o aluno, por motivo de força maior, não compareça à prova de 1ª chamada de uma determinada disciplina, prevista no Calendário de Aulas, este poderá requerer prova de 2ª Chamada, mediante solicitação via requerimento no aluno@net e pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. O aluno que apresentar atestado médico, comprovando necessidade de afastamento das atividades por motivo de doença infecto-contagiosa, estará isento do pagamento de taxa de prova de 2ª Chamada.

Art. 36. Caso o aluno não atinja a média final para aprovação na disciplina, será permitido ao mesmo realizar uma prova de Verificação Suplementar, desde que tenha obtido média final entre 5 e 6,9.

Art. 37. Nos cursos ofertados na modalidade a distância, o aluno que não atingir a média final (7,0) para aprovação na disciplina poderá requerer Reposição de Disciplina, mediante solicitação no aluno@net.

Art. 38. O aluno reprovado na disciplina por nota ou frequência poderá cursá-la novamente em outro curso da mesma natureza, desde que haja compatibilidade de carga horária e ementa enquanto seu curso estiver em período de realização e/ou num prazo nunca superior a 4 (quatro) anos da data de início do curso.

§ 1º Entende-se por período de realização do curso o tempo compreendido entre a data do seu início e o prazo final para a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 2º A Instituição não é obrigada a oferecer as disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado.

Art. 39. As atividades acadêmicas e avaliações da aluna gestante durante o período estabelecido pela Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, serão realizadas de acordo com procedimentos específicos, aprovado por meio de Resolução pelo CONSEPE.

TÍTULO X - DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 40. É facultado ao aluno o trancamento de disciplina, devendo este ser solicitado à Instituição via requerimento, no aluno@net, até 03 (três) dias antes da data de realização da disciplina, conforme Calendário de Aulas, e mediante recolhimento da taxa correspondente.

TÍTULO XI - DO CUMPRIMENTO DE DISCIPLINA

Art. 41. Para cumprimento de disciplina, o aluno deverá encaminhar e-mail para a Secretaria Acadêmica solicitando informações das datas em que as mesmas serão oferecidas na Instituição ou em outros conveniados.

§ 1º Para cumprimento de disciplinas não cursadas pelo aluno e devidamente trancadas no prazo estipulado, não será aplicada a taxa correspondente.

§ 2º Para os casos de reprovação por insuficiência de nota e/ou frequência haverá cobrança da taxa correspondente.

Art. 42. A confirmação de solicitação de cumprimento de disciplina dar-se-á mediante o deferimento do requerimento e recolhimento da taxa correspondente.

TÍTULO XII - DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E ABANDONO DE CURSO

TÍTULO XIII - TRANSFERÊNCIA DE CURSO E/OU TURMA

Art. 43. No caso de transferência, o aluno fará o trancamento da matrícula no conveniado de origem, pelo qual pagará a taxa correspondente e fará a nova matrícula no conveniado escolhido, arcando com as taxas referentes a essa matrícula para realizar o restante do curso.

Art. 44. Não havendo mais interesse em continuar o curso, por qualquer razão, o aluno deverá, obrigatoriamente, formalizar sua solicitação via requerimento, possibilitando a efetivação do distrato do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 45. O aluno que não frequentar 5 (cinco) disciplinas consecutivas e não trancar as mesmas até 3 (três) dias antes do início da disciplina configurará abandono de curso.

Parágrafo único. Quando a transferência se der entre IES mantidas pela SOCIESC, não será aplicada a cobrança da taxa de trancamento de matrícula.

TÍTULO XIV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 46. Os Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC) deverão observar as seguintes normas:

I - o TCC deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo;

II - o TCC deverá ser redigido em língua portuguesa e de acordo com as normas técnicas para elaboração de trabalho científico propostas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e regulamento específico da instituição;

III - o prazo para entrega do TCC será de 60 (sessenta) dias após o término das disciplinas, em tempo regular;

IV - o prazo de entrega do TCC poderá ser prorrogado excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal do orientador do projeto ao Coordenador da Pós-graduação; e

V - durante a prorrogação de prazo para elaboração do TCC o orientador não disporá de carga horária.

Art. 47. Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) cada aluno deverá ter orientador, indicado pela instituição.

Parágrafo único. A indicação do orientador dar-se-á a partir da conclusão de 50% das disciplinas.

Art. 48. Poderá compor o corpo de orientadores o docente da instituição ou do curso, aprovado nos termos dos artigos 26 e 27 deste regimento.

Art. 49. A elaboração do TCC deverá ser individual e prever defesa presencial frente a uma banca, sendo a forma definida pelo Coordenador Acadêmico.

Parágrafo único. Para o caso dos cursos oferecidos à distância, a defesa presencial do TCC poderá adotar outros critérios a serem definidos nos projetos específicos dos cursos oferecidos nesta modalidade.

Art. 50. Os TCC's serão avaliados considerando conteúdo, forma, redação e apresentação do trabalho, com o resultado expresso com nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que a aprovação será conferida aos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Caso o aluno seja reprovado, este terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da defesa, para refazer o trabalho e entregar na Secretaria Acadêmica, solicitando nova avaliação.

§ 2º Mediante assinatura de Protocolo (RQ 8209), o aluno que obtiver nota no TCC igual ou superior a 9,0 (nove) deverá entregar na Secretaria Acadêmica da Pós-graduação:

I- 1 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na versão final (com as devidas correções), gravado em CD (capa transparente acrílica), identificando o seu nome, curso e o título do trabalho, devendo o texto estar em formato PDF e as imagens em formato JPG ou GIF;

II- Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital (RQ 6012), que pode ser obtido no site da Instituição (Biblioteca - Apoio ao Estudante), devidamente preenchido e assinado.

§ 3º Os alunos dos cursos ofertados na modalidade a distância deverão encaminhar a versão final do TCC por e-mail ou publicar na plataforma de Web Ensino, juntamente com o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital (RQ 6012), devidamente preenchido e assinado.

§ 4º O prazo para entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso é de 10 dias após a aprovação do TCC.

§ 5º A versão final (com as devidas correções) dos Trabalhos de Conclusão de Curso com nota entre 7,0 e 8,9, deverão ser encaminhados em PDF, via e-mail, à Secretaria Acadêmica, até 10 dias úteis após a aprovação do TCC, os quais ficarão arquivados em diretório específico conforme Matriz de Registro de cada unidade.

§ 6º Após a defesa do TCC, o Coordenador Acadêmico do Curso terá 30 (trinta) dias para entregar na Secretaria Acadêmica a Ata de Defesa de TCC.

Art. 51. Será considerado aprovado no TCC o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 52. O aluno que reprovar ou desistir do Trabalho de Conclusão de Curso e desejar retornar ao curso, para refazê-lo deverá submeter-se ao processo de seleção, quando da abertura de nova turma e/ou curso, desde que dentro do prazo de 4 (quatro) anos do início do seu curso.

§ 1º Em caso de plágio devidamente comprovado, o aluno estará automaticamente reprovado, devendo refazer novamente o TCC, arcando com o ônus correspondente à carga horária da disciplina, submetendo-o a uma avaliação da coordenação do curso e coordenação acadêmica.

§ 2º Se houver reestruturação curricular do curso, o aluno deverá cursar, inclusive, as disciplinas não equivalentes, nunca retroagindo à estrutura antiga.

TÍTULO XV - DOS CERTIFICADOS

Art. 53. O Instituto Superior Tupy emitirá, através da Secretaria Acadêmica, o Certificado de Especialização aos alunos que:

- I- obtiveram aprovação em todas as disciplinas previstas para o curso, segundo os critérios estabelecidos no Título IX deste Regimento; e
- II- apresentaram e foram aprovados no Trabalho de Conclusão de Curso, segundo as normas do IST.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título do trabalho de conclusão do curso, nome do orientador e nota obtida;
- IV - citação do ato legal de credenciamento da instituição;
- V - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE nº 01/2007 de 08/06/2007.

Art. 54. Os certificados serão assinados pelo Diretor do IST.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os cursos de que trata o presente Regimento somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade depois de elaborados os pré-projetos, de acordo com modelo pré-estabelecido (RQ 9406).

Art. 56. Ao final de cada disciplina, será disponibilizado em sala de aula formulário para avaliação da mesma pelo aluno, que deverá ser preenchido e depositado em local próprio, no mesmo dia, para que seja compilado e encaminhado à Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de cada disciplina será publicado no mural da sala no primeiro encontro da turma após a avaliação e deverá constar o Relatório de Validação de cada turma.

Art. 57. É vedada a solicitação de antecipação de disciplina.

Art. 58. As informações relacionadas aos valores a serem praticados nas taxas administrativas e acadêmicas estarão descritas em documento específico.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do IST.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

CÓPIA NÃO CONTROLADA